



Nota Técnica SEI nº 5637/2025/MF

Assunto: Orientações a respeito do preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis- MSC de Encerramento do Exercício.

Senhor Subsecretário,

1. Esta Nota Técnica traz orientações para o preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC de Encerramento do Exercício.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Matriz de Saldos Contábeis – MSC é dividida em dois tipos: MSC Agregada e MSC de Encerramento. A primeira é responsável por trazer os saldos das contas contábeis segregadas por informações complementares e é utilizada para geração dos relatórios fiscais. Já a Matriz de Encerramento traz as informações necessárias para a geração da Declaração de Contas Anuais, utilizada para fins de consolidação, conforme determina o Art. 51 da Lei Complementar nº 101 de 2000, e por isso possui periodicidade anual, referenciando o último mês do ano (dezembro). Entretanto, tal Matriz não se confunde com a MSC que contém os registros contábeis (execução normal) referentes ao mês de dezembro.

3. A MSC de encerramento deve ser enviada ao órgão central de Contabilidade da União, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para fins de consolidação das contas públicas e é composta pela execução contábil do ente, no encerramento do exercício, com o objetivo de trazer informações necessárias para geração da Declaração de Contas Anuais, cujos dados são levados ao BSPN – Balanço do Setor Público Nacional.

4. Esta nota revoga a Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, visto que incorpora as orientações apresentadas na nota citada e apresenta orientações complementares quanto ao roteiro contábil a ser utilizado para o registro dos restos a pagar.

ANÁLISE

5. O encerramento do exercício consiste numa série de procedimentos para ajuste e eliminação de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte.

6. A Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 03- Encerramento, trata das rotinas de encerramento do exercício, as quais serão consideradas para fins de preenchimento da MSC de Encerramento. Devido aos questionamentos recebidos, verificou-se a necessidade de esclarecer se os lançamentos de encerramento devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro ou se só devem ser

realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro, de forma apartada, especialmente no que diz respeito aos registros de Restos a Pagar.

7. Neste contexto, a seguir serão detalhadas algumas operações relativas a despesa orçamentária, a fim de diferenciar o que faz parte da Matriz Agregada de Dezembro, utilizada para elaboração do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do RGF – Relatório da Gestão Fiscal, do que deverá ser levado a MSC de Encerramento, a qual permitirá o preenchimento da DCA – Declaração de Contas Anuais. Ressalta-se que os saldos iniciais da MSC de Encerramento devem corresponder ao saldo final da MSC Agregada de dezembro.

8. Sendo assim, cumpre esclarecer que as contas 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar; 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação e 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar são utilizadas ao longo do exercício para registro das operações envolvendo a execução da despesa orçamentária do ente. Em regra, até o final do mês de dezembro, os saldos dessas contas deverão ser transferidos para as contas de Empenhos Inscritos em Restos a Pagar, de acordo com os critérios previstos na legislação do ente. Observa-se que a indicação dos empenhos para inscrição em Restos a Pagar geralmente ocorre durante todo o mês de dezembro, mas ao final deste o processo deve estar finalizado em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 4.320/34:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

9. Assim, no mês de dezembro, devem ser efetuados os registros de inscrição em restos a pagar nas contas de execução da despesa, conforme lançamentos abaixo:

a) Empenhos a liquidar inscritos em Restos a pagar não processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado a Liquidar

D: 6.2.2.1.3.01.00 CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR

C: 6.2.2.1.3.05.00 EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS

b) Empenhos em liquidação inscritos em Restos a pagar não processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado em Liquidação

D: 6.2.2.1.3.02.00 CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO

C: 6.2.2.1.3.06.00 EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS

c) Empenhos liquidados e não pagos, inscritos em Restos a Pagar Processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

D: 6.2.2.1.3.03.00 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR

C: 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RP PROCESSADOS

10. Concomitante, ainda no mês de dezembro, devem ser efetuados os registros de inscrição em restos a pagar nas contas de execução de restos a pagar, conforme lançamentos abaixo:

a) Empenhos a liquidar inscritos em Restos a pagar não processados

Inscrição de Restos a Pagar do Crédito Empenhado a Liquidar

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

C: 6.3.1.7.1.00.00 RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

b) Empenhos em liquidação inscritos em Restos a pagar não processados

Inscrição de Restos a Pagar do Crédito Empenhado em Liquidação

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

C: 6.3.1.7.2.00.00 RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

c) Empenhos liquidados e não pagos, inscritos em Restos a Pagar Processados

Inscrição de Restos a Pagar do Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

D: 5.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

C: 6.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

11. Como consequência, as contas de execução da despesa (6.2.2.1.3.05.00; 6.2.2.1.3.06.00 e 6.2.2.1.3.07.00), bem como as contas de inscrição de restos a pagar (5.3.1.7.0.00.00; 6.3.1.7.1.00.00; 6.3.1.7.2.00.00; 5.3.2.7.0.00.00; 6.3.2.7.0.00.00), deverão apresentar saldos na Matriz Agregada de Dezembro. Esse procedimento permite o adequado preenchimento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ao final do exercício.

12. Por consequência, as contas de execução da despesa citadas (6.2.2.1.3.05.00; 6.2.2.1.3.06.00 e 6.2.2.1.3.07.00) deverão apresentar também saldo inicial na MSC de Encerramento. Esta informação será utilizada para o adequado preenchimento da DCA. Ato contínuo, o encerramento deverá observar os lançamentos previstos nos itens 45 e 46 da IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP.

13. Quanto às contas de inscrição de restos a pagar, apresentarão saldo inicial e saldo final na MSC de Encerramento, conforme item 58 da IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, uma vez que seus saldos serão objetos de lançamentos para abertura do próximo exercício, de acordo com o item 60 da citada IPC.

14. Destaca-se que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que há contas que controlam fluxo de informação e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício, como ocorre com algumas contas de controle, tais como controle de convênios, obrigações contratuais etc.

15. Ademais, para fins da MSC de Encerramento, ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, que permitem a adequada inscrição das despesas orçamentárias em restos a pagar, apuração do resultado do exercício, elaboração das demonstrações contábeis e preparação para abertura do exercício seguinte.

16.

Revoga-se a Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS
Gerente de Normas e Procedimentos
de Gestão Fiscal

Documento assinado eletronicamente
DANIELA MONTEIRO RODRIGUES DE
LIMA

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis
Aplicados à Federação, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA
Coordenadora de Normas Contábeis e Fiscais da Federação
De acordo. Encaminha-se à SUCON/STN.

Documento assinado eletronicamente
ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente
HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO
Subsecretário de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente**, em 10/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Monteiro Rodrigues de Lima, Gerente Substituto(a)**, em 10/12/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a)**, em 11/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiane Teixeira**,
Coordenador(a)-Geral, em 11/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do
Nascimento, Subsecretário(a)**, em 11/12/2025, às 17:09, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13
de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **56132707** e o código CRC **871E7177**.

Referência: Processo nº 17944.006411/2025-18.

SEI nº 56132707